

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

ALTERA O § 1º, ALTERA E ACRESCENTA O §3º DO ARTIGO 6º E ALTERA O §1º DO ARTIGO 7º, DO DECRETO 129 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO

ALTERA O § 1º, ALTERA E ACRESCENTA O §3º DO ARTIGO 6º E ALTERA O §1º DO ARTIGO 7º, DO DECRETO 129 DE 23 DE MARÇO DE 2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 133 DE 29 DE MARÇO DE 2020

Altera o § 1º, altera e acrescenta o §3º do artigo 6º e altera o §1º do artigo 7º, do Decreto 129 de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando a declaração de situação de pandemia pela OMS, pelo Governo Estadual e Federal, bem como o decreto de Calamidade Pública publicado pelo Governo Federal e Estadual;

Considerando que há necessidade de adoção de medidas indispensáveis para garantia do direito da saúde que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, na data de 11 de março de 2020, declarou a nível mundial pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Medida Provisória 996/2020, não impede o Município tomar providências e adoção de medidas outras para garantia do direito à saúde que visem à redução do risco de proliferação da doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que as medidas adotadas no âmbito municipal surtiram efeitos positivos, todavia constatou existir necessidades outras, muito embora o Governo do Estado tenha recomendando abertura do comércio em municípios que não tiveram comprovadamente caso de (COVID-19);

DECRETA:

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º. Os §1º e §3º do artigo 6º e §1º do artigo 7º, do Decreto 129 de 23 de março de 2020, passará a ter a seguinte redação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**SUSPENSÃO DE ATIVIDADES E RECOMENDAÇÕES A ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E PESSOAS FÍSICAS**

Art. 6º. Em função do agravamento da situação e casos confirmados de Coronavírus (CODIV-19) no País, ficam suspensos:

§1º. Pelo período de 90 (noventa) dias os eventos e atividades que envolvam aglomeração de pessoas com número superior a 50 (cinquenta) pessoas, tais como: eventos públicos e privados de qualquer natureza, desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, encontros religiosos, velórios, cultos, missas, passeatas e afins, devendo obrigatoriamente resguardar a distância mínima de dois metros entre pessoas.

§2º. (...);

§ 3º. Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais, inclusive comércio ambulante, trailers e congêneres no município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir das 00:00 h (zero hora) do dia 30(trinta) de março de 2020 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 12(doze) de abril de 2020, em todos os ramos de atividade, **exceto**:

I – Supermercados e mercearias;

II – Farmácias e Farmácias de Manipulação;

III – Distribuidoras de Gás de Cozinha;

IV – Distribuidoras de Água Mineral;

V – Postos de Combustíveis;

VI – Padarias;

VII – Agências Bancárias;

VIII – Estabelecimentos que comercializem refeições, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas e devendo obrigatoriamente resguardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre mesas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e apreensão das mercadorias.

§4º. (...);

§5º. (...);

§6º. (...);

§7º. (...);

§8º. (...);

§9º. (...);

§10º. (...);

I – (...);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DA SUSPENSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º. As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo municipal, os responsáveis pelo transporte alternativo que atende aos distritos e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado, deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados:

§1º. Suspender por 15 (quinze) dias as atividades de transporte coletivo de passageiros a partir da 00:00h (zero hora) do dia 30 (trinta) de março de 2020 até às 23:59h do dia 12(doze) de abril de 2020.

§2º.(...):

I - (...):

II - (...):

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação continuando inalterados os demais artigos incisos e parágrafos do Decreto Municipal 129 de 23 de março de 2020

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário Da Administração